



SERVIÇO FLORESTAL FEDERAL

NOTA

Área Indígena Zoró

A reserva é cortada por uma estrada, construída por fazendeiros cujas propriedades estão fora da área indígena - mas que é a única via de comunicação das propriedades agrícolas com a BR 108 (entroncamento com Cacoal).

A preocupação dos fazendeiros é que, com a demarcação da área, a estrada seja interditada e eles fiquem sem meios de escoar a produção.

A estrada foi aberta somente após autorização da Presidência da FUNAI, conforme declaração, para a SUDAM, em 4.2.77.

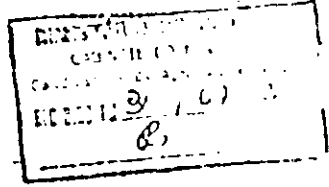
A FUNAI estaria disposta a firmar um convênio para permitir a utilização da estrada.

O que desejam os fazendeiros, portanto, é a formalização de documento a respeito.

Parece, por outro lado, que não há alternativa de comunicação viária; sem cortar área indígena.

PROPOSTA:

Far-se-ia, na Exposição de Motivos ao P.R. referen-



SECRETARIA DE INTERIORES

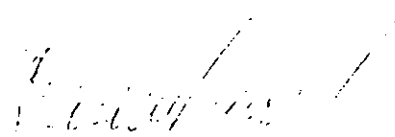


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cia à estrada e à manutenção do seu trânsito até que os órgãos governamentais decidam quanto a acesso viário definitivo.

A FUNAI e os fazendeiros ajustariam um convênio, definindo a natureza temporária do trânsito; as normas para a segurança da área indígena (postos de vigilância e controle do tráfego) e conservação da estrada.

Brasília, 23 de julho de 1985


Tarcsio Carlos de Almeida Cunha
Consultor Jurídico

MINUTA

E.M. INTERMINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência o anexo de projeto de decreto, que tem por finalidade a fixação definitiva dos limites da área ocupada pelos índios Zorós, localizada no Município de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso.

A medida ora proposta visa a assegurar àquele grupo indígena a posse da área delimitada, bem como ensejar solução legal a ser adotada quanto à situação de posseiros e proprietários ali instalados.

Com efeito, apesar das advertências feitas pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI, aos atuais ocupantes não índios, bem como a despeito das medidas decorrentes da interdição, adotadas por força do Decreto nº 81.587, de 19 de abril de 1978, as terras dos Zorós foram sendo continuamente invadidas, a tal ponto que nelas se encontram localizados ⁶⁰ ~~nada menos de~~ 60 (sessenta) posseiros, titulares de benfeitorias que, segundo levantamentos efetuados por técnicos da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e do Instituto de Terras do Mato Grosso-INTERMAT, atingem o valor de Cr\$ 308.961.330 (Trezentos e oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros), tendo-se, outrossim, verificado a existência de 60 (sessenta) títulos

de propriedade, expedidos em favor de terceiros, sendo que 29 (vinte e nove) destes incidem totalmente sobre a área indígena, e 31 (trinta e um) sobre parte dela, sem que, entretanto, a tais títulos correspondam ocorrências de ocupação específica.

Complementam-se, por essa forma, as providências preliminares levadas a efeito no período de interdição, mediante a efetivação, por via de ato declaratório da área indígena, com a abrangência das terras ocupadas pelos Índios Zorós, anteriormente delimitada nos termos do Decreto nº 81.857, de 19 de abril de 1978, muito embora se venha garantir aos índios apenas a posse de parte do território, isto é, superfície equivalente a 431.700 ha. (quatrocentos e trinta e um e setecentos hectares), em dimensões que, entretanto, se afiguram suficiente para preservar a sobrevivência física e cultural de aproximadamente 200 (duzentos) silvícolas, únicos remanescentes e certamente os últimos representantes dos primitivos habitantes daquela região.

A área indígena é cortada por uma estrada, projetada pela Companhia Vale do Rio Roosevelt, único meio de acesso de um Condomínio de Empresas Rurais que se encontra instalada fora da referida área, nº BK 364. A Fundação Nacional do Índio-FUNAI e a citada Companhia firmarão Convênio com o objetivo de se instalar, ao longo da estrada, postos de vigilância, a fim de controlar e proibir a entrada e o trânsito de pessoas estranhas.

Cumpre-nos informar que os dispêndios para a demarcação e regularização da área estão definidos na Exposição de Motivos nº 305, de 10 de julho do corrente ano, que aprovou os recursos do Polonoroeste para o exercício de 1985 e 1986.

Essas as razões, Senhor Presidente, da presente exposição de Motivos e do projeto que encaminhamos à decisão final de Vossa Excelência.

Queira aceitar os protestos do nosso mais profundo
respeito.

23-1100304

JL 23 1636

098WORLDWANK

115MINTC BR 00

098WORLDWANK

1490 0

11015MINTC BR

INTER - BRASILIA/DF - BRAZIL, 0696 23/07/85 16:21

R. ROBERTO GONZALEX COPINO
MAIL DIVISION - THE WORLD BANK
WASHINGTON, D.C. - USA.

12.07.85 - REPORTANDO-ME AO POLONOROLSTE E AO CONTATO MANTIDO PELLO
NO ULTIMO DIA 12.07.85, INFORMO QUE POR OCASIAO DA VISITA DA
A. MARITTA ROCK WESSE NO ILS DE FEVEREIRO PROXIMO PASSADO, FICOU
ELARCIDO QUE RELATIVAMENTE A COMUNIDADE INDIGENA ZOROS, A AREA
DETERMINADA PARA A MESMA NAO VOLTARIA MAIS A SER DISCUTIDA NO GRUPO
DE TRABALHO CRIADO PELO DECRETO 68.114/83, TENDO EM VISTA A RESOLUCAO
DE 20.05.83. INFORMO AINDA QUE O DECRETO QUE DECLAROU INTERDITA
A AREA ZOROS FOI O DE NR 81.587/78, E QUE, EM OCASIAO DA MISSAO
DE FEVEREIRO A DRA. MARITTA RECEBEU O REFERIDO DOCUMENTO DO
OFICIO DE NR 156 DA FUNAI, NO QUAL AFIRMAVA-SE: "POR OPORTUNO IN-
FORMAMOS QUE A DEMARCAO DA AREA INDIGENA ZOROS SERA FEITA COM
BASE NAS COORDENADAS CONSTANTES DO DECRETO NR 81.587/78", O QUE
CONSIDERADO SATISFATORIO. INFORMO, FINALMENTE QUE NA ULTIMA
REUNIAO DO GRUPO FOI REASSSEGURADO QUE NAO HAVERIA NECESSIDADE DE
REVISAO DA AREA INDIGENA REFERIDA AO GT E QUE ESSA AREA SERA DEMAR-
CADA PELO DSC/MINISTERIO DO EXERCITO, ESTANDO OS RECURSOS DEFINI-
TIVAMENTE APROVADOS PELO M. NR 305 - 10/07/85 QUE APROVA OS RECURSOS DO POLONOROLSTE
1985/86, PUBLICADA NO DOU DE 12.07.85. ADMITE-SE POIS SE-
GUNDO A QUESTAO. CDS SDS

R. B. VASCONCELOS
SERVIDOR GERAL DO MINISTERIO DO INTERIOR

H
/ RIB 23/1741 00
0098WORLDWANK
JGN490
611015MINTC BR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Gabinete do Presidente

2/1/75

Proc. 2333/34
Vol. 164
Data: 1/1/75

C E R T I D ã O

00026

Em atendimento ao que solicita a Cia. JOÃO LUNAR DELLI S/A, conforme petição protocolada nesta Fundação em data de 07 de maio de 1.974, ouvidos os Departamentos Gerencia do Patrimônio Indígena e do Planejamento Comunitário, nos termos do Processo nº FUNAI/5/544/74, C E R T I F I C O não haver conhecimento da existência de aldeamentos indígenas na área da peticionária, localizada no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso e compreendida pelas seguintes coordenadas geográficas: LONGITUDE de 09° 54' a 10° 56' S e LATITUDE de 60° 01' a 60° 33' WGr., não havendo em consequência, restrição à opor à plena utilização da mencionada área pela interessada. Esta Certidão fará fé perante a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de acordo com a Resolução nº número 34, de 14 de maio de 1.968, do Conselho Deliberativo daquela Superintendência. Brasília, 11 de março de 1.975.

Ismarth de Araujo Oliveira
ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA
« Presidente »

43



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 000 (21) /85 - DPI

REF.: TELEX nº 3.093/85 (CÓPIA), de 24/09/85 - Apucarana - VALDIR DE FREITAS
Encaminhado através do OFÍCIO Nº SF.350/85 de 02/10/85, Senador ÁLVARO DIAS

Senhor Presidente da FUNAI

Os trabalhos de campo foram recentemente concluídos pela DSG-EX, relativos ao fechamento do perímetro das áreas contínuas PQARI, ROOSEVELT, 7 DE SETEMBRO, SERRA MORENA, ZORÓ e AI. ARIPUANÁ. Na execução dos trabalhos foram constatados alguns problemas tais como:

- a) Os limites demarcados do PQARI, não estavam corretos, foram corridos;
- b) Com os limites da AI. SERRA MORENA, aconteceu o mesmo;
- c) O limite oeste da AI. ARIPUANÁ era o meridiano de 60° e foi extendido até o Rio Guaíba; as terras entre o meridiano 60° e Rio Guaíba tinha sido liberada pela FUNAI, ao Estado de Mato Grosso, que as titulou;
- d) A AI. ZORÓ foi demarcada com base no Decreto de interdição;
- e) Grande número de ocupantes, na AI. ZORÓ, 7 DE SETEMBRO e ROOSEVELT.

A demarcação ou melhor a reavivitação do PQARI, ROOSEVELT, 7 DE SETEMBRO e SERRA MORENA se fez de acordo com os respectivos Decretos e não obstante a grande quantidade de invasões, a FUNAI está em situação tranquila para solução do problema, porque a demarcação se realizou na conformidade dos Decretos.

Para a AI. ARIPUANÁ houve alteração, com exclusão de terras a leste da área delimitada pela Portaria nº 562, de 14 de março de 1979 e inclusão das terras a oeste do meridiano 60°W. Não obstante a demarcação ter sido realizada obedecendo os limites fixados pela Portaria nº 1809, de 24/12/84, tal procedimento contraria

MINISTÉRIO DO INTERIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
FUNAI

=02=

os ditames do Decreto nº 88.118/83 que regulamenta o processo de demarcação administrativa. Acresce-se ainda o fato de FUNAI ter liberado ao Estado de Mato Grosso as terras a Oeste do meridiano citado, terras essas já tituladas, algumas já com significativas benfeitorias implantadas.

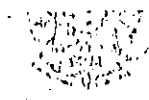
A AI. ZORÓ foi demarcada de conformidade com o Decreto nº 73.933 de 15.01.76, que interdita a área para fins de atração dos Índios ZORÓ, tendo sido posteriormente fornecida uma declaração pela FUNAI, de que parte da área seria liberada, autorizando por esse motivo, a construção de uma estrada cortando a área, em cujas margens foram assentados colonos e implantadas benfeitorias, fatos relatados no telex da referência.

Assim, conquanto tenham sido demarcadas as terras contínuas que constituem as áreas citadas, creio ser muito difícil a homologação da demarcação pelo Exmo. Senhor Presidente da República, principalmente pela forma como foi autorizada a demarcação da AI. ARIPUANÁ e ZORÓ, sem o competente respaldo legal.

Não se pretende aqui questionar a legitimidade dos indígenas às terras demarcadas, mas o convencimento ao Dignatário maior da Nação para homologação dos trabalhos demarcatórios, porque se de um lado existem pressões na defesa das terras demarcadas, por outro, interesses políticos e econômicos e até sociais, refutam a demarcação tendo como principal argumento, os documentos fornecidos pela própria FUNAI.

Considerando que as propostas das AI. ARIPUANÁ e ZORÓ foram encaminhadas ao GT. Dec. 88.118/83, sem terem merecido pareceres daquele Grupo de Trabalho e que para homologação da demarcação necessário se faz a sua manifestação, é de prever que não recebam pareceres favoráveis, ficando a homologação em pendência.

Com o exposto e objetivando encontrar-se uma solução satisfatória, a DPI sugere a constituição de uma comissão, com a participação dos membros do GT. 88.118/83, MIRAD, MINTER, INCRA e GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO e FUNAI para deslocar a área, com os seguintes objetivos:



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
PQNAI

=03=

- a) Confirmar ou não os limites demarcados das AI. ARIPUANA e ZOPB;
- b) Esquematizar plano de retirada dos ocupantes das áreas demarcadas para evitar o agravamento dos conflitos ora existentes;
- c) Oferecer subsídios aos Ministros do Interior e MIRAD para defenderem junto ao Exmo. Senhor Presidente da República, a homologação da demarcação.

A consideração superior.

Brasília, 03/01/86

Walter Bortolero Mendes
 Walter Bortolero Mendes
 Diretor Substituto BII

ENTRADA
 DPI/SEC
 DOC Dia: 3/1/86
 HCT: ML

VFM/ima.